



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 002/2021.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO N.º.: 002/2022-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 001/2022-GP/SFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Fazenda e institui sua estrutura administrativa organizacional de cargos e salários e dá outras providências.

RELATORES: Ver (a). Renildo Januário da Silva (MDB) e Ver. Antônio da Silva Rêgo (PSD)

APROVADO
Em: 22/03/2022

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de um projeto de Lei Complementar de iniciativa do chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Fazenda e Institui sua estrutura administrativa organizacional de cargos e salários e dá outras providências.

1.2. Em apertada síntese, pretende o Executivo a organização e estruturação da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, com definições institucionais, fixação de competência e atribuições, regulamentando deveres, obrigações, garantias e prerrogativas.

1.3. Justificando que o desempenho destas funções e atividades são de fundamental interesse público municipal, pois se trata de atividades de cobrança e fiscalização tributária do Poder Público Municipal.

1.4. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

1.5. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 15 de fevereiro de 2022, recebemos o Projeto de Lei Complementar de nº. 001/2022-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O Projeto de Lei Complementar de nº. 001/2022-GP/SFX, a criação da Secretaria Municipal de Fazenda e Instituí sua estrutura administrativa organizacional de cargos e salários e dá outras providências.

2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei complementar, tendo justificativa a necessidade se criar e estruturar a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, a qual deverá ser destinada a promover a arrecadação municipal de São Félix do Xingu/PA e as atividades de cobrança e fiscalização tributária do Poder Executivo Municipal.

2.3. O presente projeto de Lei Complementar determina a estrutura administrativa organizacional de cargos e salários, definindo as funções institucionais, competências e atribuições da instituição, com deveres, obrigações, garantias e prerrogativas essenciais ao desempenho dessa atividade a qual é de fundamental interesse público.

2.4. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei complementar, não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

2.5. Entendemos que o interesse público se faz presente, posto que é inegável que compete ao órgão executivo a gestão de suas arrecadações, e no presente caso, as alterações objetivam garantir maior eficiência e transparência.

2.6. Vale ressaltar que esta Casa de Leis sempre se posicionou de forma solidaria as ações do Ilustre Prefeito Municipal que objetivam angariar recursos e/ou destiná-los da melhor forma possível para atender os interesses locais.

2.7. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**

2.8. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PLC, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.9. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.


3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo de nº. 001/2022-GP/SFX apresentado.


Sala das Comissões em 22 de março de 2022.


RELATORES: Ver (a). Renildo Januário da Silva (MDB) e Ver. Antônio da Silva Rêgo (PSD)

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 001/2022-GP/SFX.


Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Membro CLJRF


Ver. Renildo Januário da Silva (MDB)
Relator (a) CLJRF

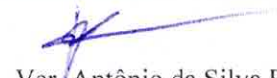

Ver. Adriana Neves Torres (SD)
Presidente COF



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões


Ver. Antônio da Silva Rêgo (PSD)

Relator COF



Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)

Membro COF